



## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de maio de 2007

Referência: Processo nº 21200.001193/2007-14

Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab  
Assunto: Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural - PEPRO Nº 002/2007  
Com base nos pareceres da Secretaria de Política Agrícola - SPA e da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Informação nº 027/2007 de 1 de março de 2007, da Consultoria Jurídica deste Ministério, aprovo o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural - PEPRO Nº 002/2007.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

#### REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA PEPRO Nº 002/07

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 8.427, de 27/05/92, Lei nº 9.848, de 26/10/99 e da Lei 11.076, de 30/12/04, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

##### 1. DO OBJETO

Oferta de prêmio equalizador a ser pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e escoamento do seu produto, nas condições e abrangências previstas no Aviso específico.

##### 2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

##### 3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

Será realizado na modalidade "cartela", utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

##### 4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar a operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

##### 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO, que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado.

5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no Preço Mínimo ou no Valor de Referência do produto definido no Aviso específico.

##### 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal ou, no mínimo, do Valor de Referência fixado (valor este não inferior ao Preço Mínimo), nas condições estabelecidas no Aviso específico.

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

6.3. O prêmio equalizador poderá ser cotado tanto em valor fixo quanto em valor percentual.

6.4. O valor do prêmio equalizador poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na média do índice de cotação de preço, na forma definida no Aviso específico.

##### 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

A cotação deverá ser apresentada em R\$/kg ou percentual, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

##### 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

Realizar a venda de seu produto, emitindo a Nota Fiscal com valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo ou Valor de Referência e o valor do prêmio equalizador, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Unidade da Federação, bem como o escoamento do produto no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

##### 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO EQUALIZADOR

9.1. Deverá ser feita de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab, no local, nas condições e prazos estabelecidos no Aviso específico.

9.2. O Aviso específico definirá os documentos necessários para a efetiva comprovação da operação, bem como a forma de comprovação pela venda e escoamento do produto.

9.3. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades. O que exceder a tolerância será aplicada penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

9.4. Para fins de comprovação, será admitida a apresentação de notas fiscais de venda com quantidade até 5% a maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

##### 10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, do valor correspondente à quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do seu produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Regulamento e do Aviso específico.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Regulamento e com o Aviso específico, devendo ser devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de seu interesse, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação ou na forma prevista no Aviso específico.

##### 11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

##### 12. DO SINISTRO

Na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

##### 13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

##### 14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no item 9 deste Regulamento e/ou o porventura definido no Aviso específico.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de sua defesa, quando da constatação de uma das infrações definidas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

##### 15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento do leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

##### 16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação da venda do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

##### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e do Aviso específico.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

##### ANEXO I

#### DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO Nº 002/07

#### AVISO DE LEILÃO PARA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA Nº XXX/XX

##### 1. DO OBJETO

##### 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO

##### 3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

##### 4. DOS PARTICIPANTES

##### 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

##### 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

##### 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

##### 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

##### 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

##### 10. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

##### 11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

##### 12. DO SINISTRO

##### 13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### 14. DAS INFRAÇÕES

##### 15. DAS PENALIDADES

##### 16. DA REABILITAÇÃO

##### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

#### PORTARIA Nº 237, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e em cumprimento ao que determina o Art. 6º do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2007, estabelece que:

Art. 1º O pagamento de despesas no exercício de 2007 das Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica limitado aos valores constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados os critérios fixados no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.